



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº08/17

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL SUINÃ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 32.514.242/0001-90.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SUINÃ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 31.407.141/0001-57 com sede na Av. Nossa Senhora do Amparo, nº 875, Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP. 27283-370, neste ato, por seu representante legal, **Sr. CELSO LUIS OPPELT**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 25.768.033-0 e do CPF/MF sob o nº 213.453.250-53, residente e domiciliado na rua: São Felipe, nº230, bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 160/17**, conforme decisão do Sr. Presidente,, com a finalidade de contratar **pessoa jurídica destinada a fornecer combustíveis e lubrificantes para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente instrumental visa à contratação de pessoa jurídica destinada a fornecer os materiais abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento aos veículos oficiais pertencentes ao patrimônio desta Câmara Municipal, na quantidade abaixo relacionada:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO
01	Até 4.800	Litros	Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticando no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano
02	Até 300	Litros	Óleo Lubrificante 15W40
03	Até 400	Litros	Óleo Lubrificante 10W40
04	Até 26	Unidade	Filtro de óleo PSL 619
05	Até 08	Unidade	Filtro de óleo PSL 78
06	Até 04	Unidade	Filtro de óleo PEL 108
07	Até 52	Unidade	Filtro de óleo PSL 77
08	Até 20	Unidade	Filtro de Ar ARL 8825
09	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ARL 5138
10	Até 08	Unidade	Filtro de Ar ARL 8832
11	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ARL 5055
12	Até 46	Unidade	Filtro de Ar AR 7705
13	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ART 5051
14	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655

2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

2.1. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia;

2.2. Até 58,33 (cinquenta e oito vírgula trinta e três) litros/mês de óleo lubrificante de acordo com a especificação de cada veículo; até 7,5 (sete vírgula cinco) filtros de óleo por mês, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados; até 7,5 (sete vírgula cinco) filtros de ar por mês.

2.3. Apresentada a respectiva autorização por servidor da CONTRATANTE, no ato do abastecimento, este poderá optar entre abastecer o veículo com gasolina ou álcool, devendo ser realizada a conversão dos valores por funcionário da CONTRATADA nas condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

3.1 - Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado será **R\$ 49.753,80** (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

3.2 - Condições de pagamento:

3.2.1 – A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento, no primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato – **servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento.

3.2.2 - O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até 10º (décimo) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior.

3.2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês “*pro rata tempore*”, bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), “*pro rata dia*”.

3.3 – Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)

3.3.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

3.3.2 - Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

3.4 – A Contratante pagará os preços máximos unitários dos materiais e serviços nas seguintes formas:

3.4.1 – até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano de Gasolina comum ou álcool, pelo valor de R\$ 4,20 (20.160,00) o litro.

3.4.2 – até 300 (trezentos) litros/ano de Óleo Lubrificante 15W40 pelo valor de R\$ 29,90 (8.970,00) o litro.

3.4.3 – até 400 (quatrocentos) litros/ano de Óleo Lubrificante 10W40 pelo valor de R\$ 35,50 (14.200,00) o litro.

3.4.4 – até 26 (vinte e seis) unidades/ano de Filtro de Óleo PSL 619 pelo valor de R\$ 19,60 (509,60) o litro.

3.4.5 – até 08 (oito) unidades/ano de Filtro de Óleo PSL 78 pelo valor de R\$ 32,10 (256,80) o litro.

3.4.6 – até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Óleo PEL 108 pelo valor de R\$ 29,40 (117,60) o litro.

3.4.7 – até 52 (cinquenta e duas) unidades/ano de Filtro de Óleo PSL 77 pelo valor de R\$ 29,40 (1.528,80) o litro.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

3.4.8 – até 20 (vinte) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 8825 pelo valor de R\$ 24,70 (494,00) o litro.

3.4.9 – até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 5138 pelo valor de R\$ 34,10 (136,40) o litro.

3.4.10 – até 08 (oito) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 8832 pelo valor de R\$ 14,80 (118,40) o litro.

3.4.11 – até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 5055 pelo valor de R\$ 50,30 (201,20) o litro.

3.4.12 – até 46 (quarenta e seis) unidades/ano de Filtro de Ar AR 7705 pelo valor de R\$ 59,70 (2.746,20) o litro.

3.4.13 – até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ART 5051 pelo valor de R\$ 52,00 (208,00) a unidade.

3.4.14 – até 04 (quatro) unidades/ano de Filtro de Ar ARL 1655 pelo valor de R\$ 26,70 (106,80) a unidade.

4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. n° 4.320/64).

5.1 - A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 23.080,24 (vinte e três mil oitenta reais e vinte e quatro centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n° 01.91.01.031.0001.2.970.33903000000.00 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho n° 000174/2017, para o presente exercício.

5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, como as seguir:

- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;
- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

(art. 55, § 2º - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

10 – APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único – L. F. 8.666/93)

10.1 - Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CELSO LUIS OPPELT
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA